



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 18/04/19  
EDIÇÃO Nº 2372

Lei Municipal nº 1.333 / 19.

Considera de Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera de **Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.455.266/0001-80**, sediada à Rua Coronel Domingos J. de Souza, nº 56, Centro, Duas Barras/RJ.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Duas Barras, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - O Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 04 de abril de 2019.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relator: Dannyel Fernandes Costa Tostes

**Projeto de Lei nº 007/2019**

Consulente: Prefeito do Município de Duas Barras

**Ementa:** *"Declara de Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras e dá Outras Providências"*.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer:

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição Duas Barras -RJ e dá Outras Providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

Dispõe o art. 41, XVIII, J da Lei Orgânica Municipal que **incumbe** ao Município fomentar a integração social das classes **mais** desfavorecidas, *in verbis*:

**Das Atribuições da Câmara  
Municipal**

**Art. 41 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas XVIII - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:**

**j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

Duas Barras RJ, 28 de março de 2019.

  
Dannyel Fernandes Costa Tostes  
**Relator**

**DECISÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras RJ, 28 de março de 2019.

  
Diego Thurler Ornellas  
**Presidente da CCJ**

  
Antonio José Feuchard do Couto  
**Membro da CCJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RECEBIDO EM

Mensagem nº 07 /2019

07 MAR. 2019

*Silva*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Frederico Turque Thurler – Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Submeto ao julgamento dos nobres Edis, o projeto de lei municipal que Considera de Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, que tem por escopo, conferir a entidade localizada à Rua Coronel Domingos J. de Souza, nº 56, Centro, Duas Barras/RJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.455.266/0001-80, o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, haja vista o mesmo atender a todas as exigências legais conferidas legislação vigente.

O Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras é uma instituição conhecida da Comunidade de Duas Barras, que necessita desta utilidade para anexar as documentações necessárias para firmar convênios com outras entidades que poderão apoiar e ajudar na organização da instituição, inclusive com a própria Prefeitura Municipal, sendo certo que há a previsão de encaminhamento de valores a título de subvenção social, com o intuito de possibilitar o funcionamento e a prestação dos serviços de assistência social que tanto contribui para o desenvolvimento de nosso Município.

Contando com o espírito público de Vossa Excelência e de seus nobres pares, **solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei,** em favor do interesse público municipal.

Duas Barras, 01 de março de 2019.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito



**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

*007/2019, de 11 de março de 2019.*

Considera de Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.455.266/0001-80, sediada à Rua Coronel Domingos J. de Souza, nº 56, Centro, Duas Barras/RJ.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Duas Barras, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - O Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 01 de março de 2019.



*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

*[Signature]*  
PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO



**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*